

5ª Reunião Ordinária do CERH/PR

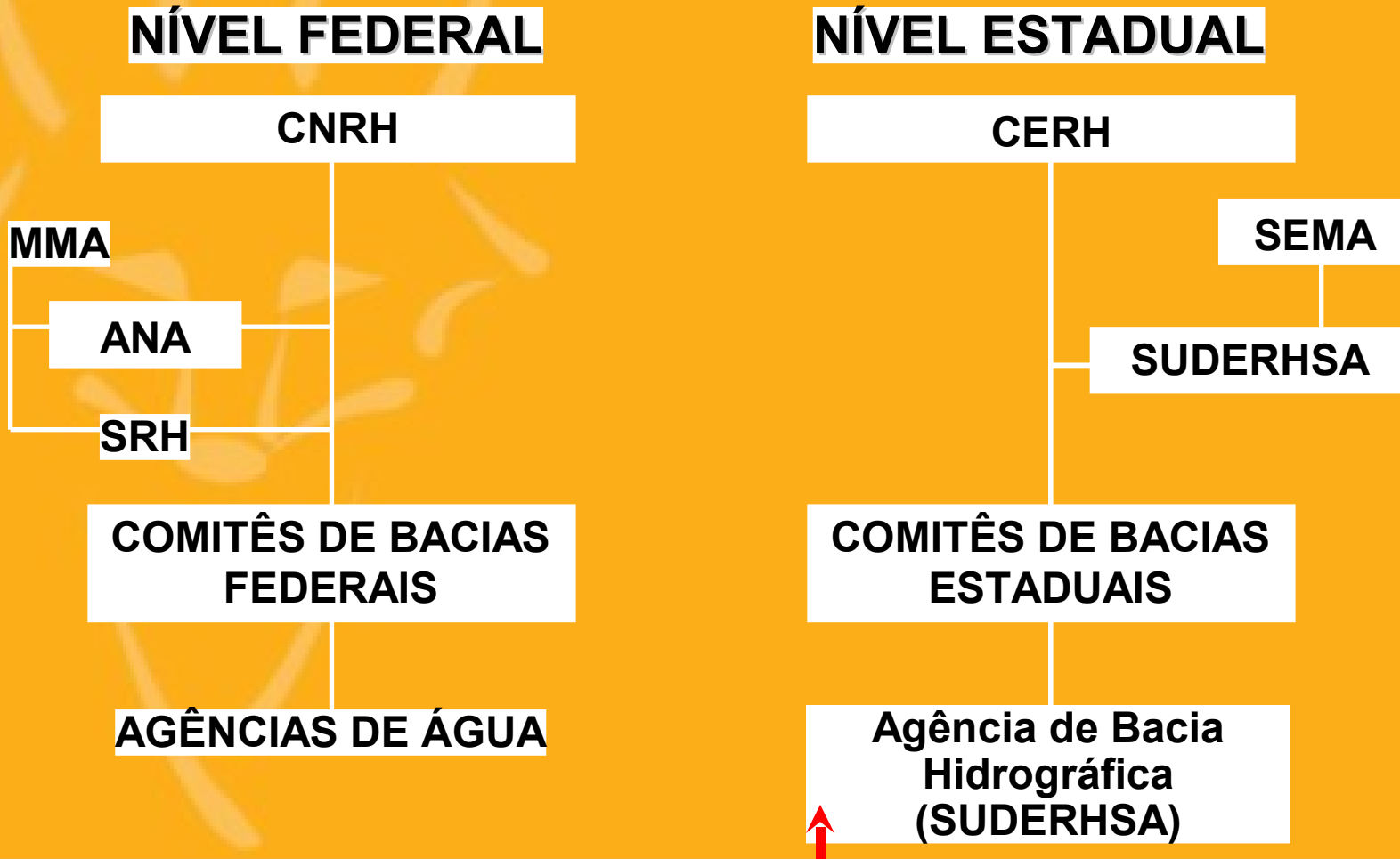
19 de maio de 2004

Proposta de Regulamento da
SUDERHSA



O Modelo de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Paraná

PROPOSTA ATUAL



O governo emitiu decreto no 1.651/03 delegando à SUDERHSA as funções de Agência de Bacia Hidrográfica



O Modelo de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Paraná

ORGANOGRAMA DA SUDERHSA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

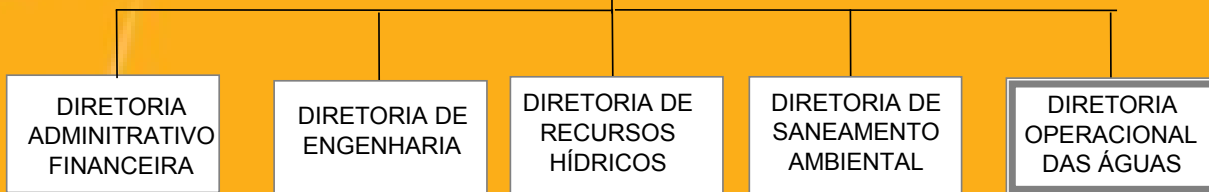
DIRETOR PRESIDENTE

GABINETE DO DIRETOR

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA EXEC.
CERH/PR



AGÊNCIAS DE BACIA
HIDROGRÁFICA



Do Diretor Operacional das Águas

Art. 20 . Ao Diretor Operacional das Águas compete:

I - coordenar as atividades das Agências de Bacias Hidrográficas, estabelecendo planos de trabalho, prioridades de ação e critérios de acompanhamento;

II - coordenar a elaboração, para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, da proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como de suas atualizações;

III - coordenar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e prestar apoio e suporte estratégico na elaboração e implementação dos Planos de Bacia;

IV – coordenar a elaboração de normas e critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;



Do Diretor Operacional das Águas

Art. 20 . Ao Diretor Operacional das Águas compete:

VI - prestar apoio aos Comitês e às diversas Agências de Bacias Hidrográficas nas ações de integração com o Sistema de Meio Ambiente;

VII - emitir pareceres sobre conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica e respectivas Agências de Bacias Hidrográficas, bem como sobre questões que lhe sejam encaminhadas, em especial quando expedidas por intermédio do CERH/PR;

VIII - operacionalizar o Sistema referente à Declaração de Uso de Recursos Hídricos; e

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Operacional das Águas será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.



Das Agências De Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná

Art. 43. Às Agências de Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná, que exercerão a função de secretaria-executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, compete:

I – a coordenação da elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, previamente submetido à Diretoria da SUDERHSA, para aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou Comitês de Bacias Hidrográficas;

II – a prestação de apoio aos Comitês na promoção de audiência pública para apresentação do Plano de Bacia Hidrográfica;

III - a participação em estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação, em conjunto as demais áreas competentes da Instituição;

IV - a participação na gestão do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área territorial de atuação;

V – a manutenção do cadastro de usuários de recursos hídricos;

VI – a coordenação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na sua área de atuação, consoante determinação legal;



Das Agências De Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná

Art. 43. Às Agências de Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná, que exercerão a função de secretaria-executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, compete:

VII - a análise e emissão de pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança do uso da água;

VIII - a proposição ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a) dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

b) do plano de aplicação dos recursos disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) do rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX – a prestação de apoio administrativo e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica da área de sua atuação;

X - tornar públicos os objetivos e resultados de sua atuação; e

XI – o exercício de outras ações, de atividades e de funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.



SUDERHSA

MARIANNA SOPHIE ROORDA

Rua Santo Antonio, 239

80230-120 - Curitiba - Paraná

Fone: 213-4765

e-mail: marianna@pr.gov.br

